



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº <sup>10</sup>/2016

De 05 de fevereiro de 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Á COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL APPC O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,**

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, §2º, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL APPC**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 20.477.169/0001-44, com sede à Av. Antônio Lacerda, nº 1221, sala 03, Campo Grande, em Pilar do Sul - SP, o direito real de uso do imóvel público consistente no lote E-1 com construção de um galpão, situado à Rua José Vaz Maia, Zona Industrial, bairro Campo Grande, com a seguinte descrição:

“Trata-se de fração ideal do lote E-1 onde se encontra um galpão localizado na Rua José Vaz Maia, tendo uma área total de 600,50 m<sup>2</sup> e sendo a área construída do galpão de 138,70m<sup>2</sup>, com as delimitações constantes no mapa e memorial descritivo que são partes integrantes deste projeto de lei.

**Art. 2º** - O imóvel ora concedido têm a finalidade específica para implantação de um Packing-house com os recursos do Programa Microbacias II, para selecionar e classificar frutas e legumes, na qual seu alvo central será a realização da comercialização direta dos mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

**Art. 4º** - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local de qualquer natureza.

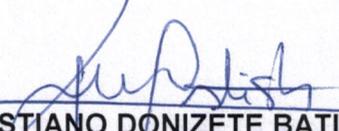
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Pilar do Sul, 05 de fevereiro de 2016.

  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
PREFEITA MUNICIPAL

  
**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Sec. de Finanças e Planejamentos

  
**CRISTIANO DONIZETE BATISTA**  
Sec. de Administração e Recursos Humanos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Procedimento administrativo de numeral 4620/2015

Referente à pedido de empresa para concessão de uso de galpão público

Ao gabinete, o, razão pela qual, o pedido deve ser aceito para análise

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Trata-se de pedido feito pela COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL APPC, onde a mesma requer a concessão de galpão existente ao lado do imóvel onde a mesma já tem a concessão.

Informa em seu pedido a necessidade de novo espaço e aponta com a possibilidade da criação de 20 novos empregos.

O fomento à contratação é questão social importante e de interesse do Poder Público, razão pela qual, o pedido deve ser aceito para análise.

Quanto a juridicidade do pedido em si, cabe-nos argumentar que o mesmo tem, em si, algumas particularidades, senão vejamos:

O que pretende a Cooperativa é a concessão administrativa do bem e não sua doação, nos moldes em que são feitos os atos na área industrial.

Nesse sentido então, vigora o § 1.º do artigo 137 da LOM, abaixo transcrito, senão vejamos:

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Não obstante a COOPERATIVA, em si, não se enquadra no conceito de entidade assistencial, a mesma existe com o mesmo fundamento.

O Cooperativismo surge na humanidade, exatamente para agregar pessoas e esforços, em busca de um objetivo comum, que vise facilitar o trabalho de todos e garantir melhores condições de vida a todos.

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Segue abaixo a definição constante na Enciclopédia BARSA e que consta da seguinte página na internet: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Cooperativismo>, acessada no dia 18 de janeiro de 2016, às 11hs45min, senão vejamos:

**Cooperativismo** é a doutrina que preconiza a colaboração e a associação de pessoas ou grupos com os mesmos interesses, a fim de obter vantagens comuns em suas atividades econômicas. **O associativismo cooperativista tem por fundamento o progresso social da cooperação e do auxílio mútuo segundo o qual aqueles que se encontram na mesma situação desvantajosa de competição conseguem, pela soma de esforços, garantir a sobrevivência.** Como fato econômico, o cooperativismo atua no sentido de reduzir os custos de produção, obter melhores condições de prazo e preço, edificar instalações de uso comum, enfim, interferir no sistema em vigor à procura de alternativas a seus métodos e soluções

Portanto, de forma um pouco diferente, a COOPERATIVA é, também, uma entidade assistencial, porém, voltada, num primeiro momento, apenas aos seus COOPERADOS.

De certa forma, estaria, nesse caso, dispensada a licitação, mas não é só.

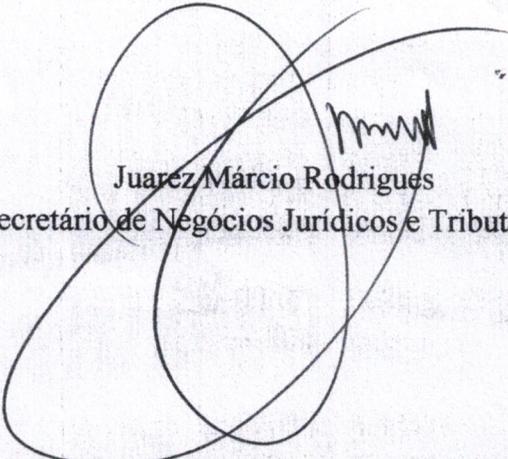
Entendo estar presente o interesse público, devidamente justificado, que a lei exige, uma vez que, em época de economia estagnada e dispensa de empregados, a COOPERATIVA interessada aponta para a abertura e contratação de mais 20 postos de trabalho.

A entidade em si existe de longa data e vem se mostrando competente em seu desiderato, assim, opino favoravelmente à concessão.

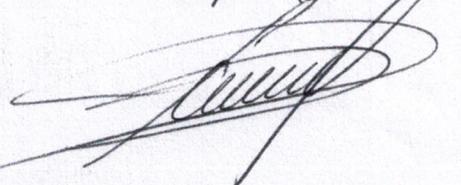
Portanto, com o INDISPENSÁVEL DEFERIMENTO de Vossa Excelência, imediatamente será confeccionada a documentação necessária para envio à Câmara dos Vereadores.

É como penso, *sub censura*.

Pilar do Sul, 18 de janeiro de 2016

  
Juarez Márcio Rodrigues  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

A/C Sr. Juarez Márcio Rodrigues  
Deixo o  
pedido  
26/01/2016





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10/2016.

De 05 de fevereiro de 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Á COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL APPC O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Pilar do Sul  
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>

Protocolo N.º 0011-2016  
Projeto de Lei 0010-2016  
15/02/2016 10:11:40

Setor de Protocolo

**Mensagem-justificativa nº 04/2016.**

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

O presente projeto tem como objetivo a concessão de uso sobre o imóvel público, situado à Rua José Vaz Maia, Zona Industrial, bairro Campo Grande.

Com a concessão do galpão, a APPC criará 20 novos postos de trabalho, beneficiará um grupo de 34 cooperados, e gerará comercialização direta no local, o que vem a movimentar a economia local, sendo este o trabalho que se pretende manter com o referendo desta colenda câmara no contrato de concessão anexo.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Pilar do Sul, 05 de fevereiro de 2016.

  
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES  
Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP